

# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO N° 5.866, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

**Institui Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.**

O Prefeito do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações, do Ministério da Previdência Social.

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos visa dar suporte técnico e assessorar no processo decisório quanto à formulação e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos Servidores do Município de Concórdia, competindo ao mesmo:

- I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado e seu reflexo no patrimônio do RPPS;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e de alocação com base nos cenários;
- III – avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPRECON;
- IV – avaliar riscos potenciais;
- V – analisar os resultados da carteira de investimentos do IPRECON;
- VI – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração na Política de Investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos de que trata o art. 1º deste Decreto será composto por servidores ocupantes dos seguintes cargos ou funções, vinculados ao RPPS dos Servidores Públicos do Município de Concórdia:

- I – responsável pela gestão dos recursos financeiros do IPRECON, que poderá cumular a função de Diretor-Presidente do Instituto, o qual exercerá a presidência do Comitê de Investimentos;
- II – Contador, do Quadro Permanente de Cargos do IPRECON;

# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 2

## DECRETO N° 5.866, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

III – Procurador, do Quadro Permanente de Cargos do IPRECON;

IV – membro do Conselho Administrativo do IPRECON;

V – membro do Conselho Fiscal do IPRECON.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão indicados por seus pares.

Art. 3º Ato do Conselho Administrativo designará os membros que irão compor o Comitê de Investimentos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, devendo as deliberações serem registradas em ata e encaminhadas para aprovação do Conselho Administrativo do IPRECON.

§ 2º Os membros do Comitê terão acesso às informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos, às análises e demais documentos disponibilizados pela empresa de assessoria contratada ou pelo responsável pela gestão dos recursos financeiros do IPRECON, incluindo cópias da documentação pertinente aos assuntos a serem deliberados, tudo visando balizar suas decisões.

§ 3º Será exigido, para aprovação das matérias submetidas à deliberação do Comitê, o voto favorável de, pelo menos, 3 (três) de seus membros, sendo que todos os votos possuirão peso idêntico.

Art. 5º Os membros do Comitê deverão possuir formação de nível superior, sendo que, pelo menos, 2/3 (dois terços) deles deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do art. 2º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações, do Ministério da Previdência Social, ou da legislação que vir a substituí-la.

Parágrafo único. Compete ao IPRECON disponibilizar, aos membros do Comitê, os meios necessários à realização do exame de certificação referido no *caput* deste artigo.

Art. 6º A participação dos membros do Comitê de Investimentos nas reuniões ordinárias e extraordinárias não será remunerada e seu exercício será considerado relevante serviço público.

Art. 7º O Comitê de Investimentos observará, na sua atuação, o disposto na Resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional – CMN e na Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência Social e alterações, ou a legislação que vir a substituí-las.

OJ

# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 3

DECRETO Nº 5.866, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI ANTONIO SANTHIER  
Prefeito Municipal, em exercício

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA  
Secretaria Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO  
Secretário Municipal de Finanças

Publicado nesta SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
(Diretoria Administrativa), em 21 de  
janeiro de 2014.

CARLOS FERNANDO COMASSETTO  
Diretor Administrativo